

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28  
DE JULHO DE 2009.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de critérios para concessão de diárias e da otimização do fluxo de seu requerimento;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Sistema Administrativo Integrado - SAI, constitui-se ferramenta fundamental para a maior e melhor fluidez dos processos de requerimento de diárias;

**CONSIDERANDO** a melhor aplicabilidade da exigência do relatório de viagem vislumbrando-se os fins pretendidos pela Administração com tal medida;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/8226 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TJAL nº 16, de 28 de julho de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 5º** .....

(...)

§3º não será deferida diária por pernoite ao magistrado ou servidor que possua residência no local de destino da viagem.

(...)

**Art. 7º**

(...)

**IV** - quando o requerimento foi formulado após o prazo estipulado no art. 8º parágrafo único.

(...)

**Art. 8º**

(...)

**Parágrafo único.** O magistrado ou servidor poderá, excepcionalmente, requerer o pagamento de diárias até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.” (AC)

**Art. 2º** O artigo 23 da Resolução TJAL nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O requerimento de diária será formulado exclusivamente no Sistema Administrativo Integrado - SAI, devendo, se for o caso, ser indicado o nome do chefe imediato que autorizou a viagem.”(NR)

**Art. 3º** O artigo 27 da Resolução TJAL nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Após a solicitação para a concessão de diárias, certificada a situação do servidor ou magistrado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, o processo será remetido à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças- DICONF- para verificação da existência de dotação orçamentária e preenchimento dos requisitos desta Resolução (NR)

**Art. 4º** Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 40, da Resolução TJAL nº 16, de 28 de julho de 2009:

“**Art. 40.**

(...)

§7º O relatório de viagem deverá ser preenchido em conjunto com o requerimento de diária caso a solicitação seja efetuada após a viagem, nos termos do art. 8º, parágrafo único.

§8º Fica dispensada a juntada do relatório de viagem nos pedidos de diárias formulados por magistrados designados para o exercício da função jurisdicional em outra comarca.” (AC)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO



DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA  
DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA  
DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA  
DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA  
DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO  
DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY